



RAIS – ANO BASE 2019

(Portaria SEPRT nº 6.136, de 3 de março de 2020 - D.O.U. de 05 de março de 2020)

Foi publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2020 a Portaria SEPRT nº 6.136, que estabelece os procedimentos para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – ano base 2019.

O prazo de entrega da declaração da RAIS será de 09 de março a 17 de abril de 2020, inclusive as retificações.

A declaração deverá ser fornecida por meio eletrônico, mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS, que poderá ser obtido no endereço eletrônico www.rais.gov.br.

Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base 2019 poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA – “on-line” – também disponível no endereço eletrônico acima referido.

A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Não estão obrigadas a declarar a RAIS as empresas compreendidas nos Grupos 1 e 2 do eSocial.

Estão obrigados a declarar a RAIS, por meio do GDRAIS:

- I - empregadores urbanos e rurais;
- II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;
- VI - condomínios e sociedades civis; e
- VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

O estabelecimento inscrito no CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base 2019 está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA não se aplica ao Microempreendedor Individual.



INFORMATIVO 05/2020 | MARÇO

Para as empresas e empregadores já obrigados à prestação de informações ao eSocial, a prestação de informações relativas a concessão de seguro-desemprego e pagamento do abono salarial será feita exclusivamente pelo eSocial.

Para a transmissão da declaração da RAIS é obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 10 (dez) vínculos, exceto para a transmissão da RAIS NEGATIVA e para os estabelecimentos que possuem menos de 10 (dez) vínculos.

Essas declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ; ou do responsável pela entrega da declaração, podendo este ser tipo eCPF ou eCNPJ.

O recibo de entrega será gerado em 5 (cinco) dias úteis após a entrega da declaração, utilizando o endereço eletrônico <http://www.rais.gov.br> - opção "declaração Já Entregue"/"Impressão de Recibo de Entrega".

Para fins de fiscalização do trabalho, a cópia do arquivo e o recibo de entrega da RAIS devem ser acessados via sistemas internos do Ministério da Economia.

A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal, que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser aplicada conforme regulamentação específica. Essas multas podem variar de R\$ 1.000,00 a 100.000,00, de acordo com o porte econômico do infrator e a natureza da infração.

Ainda, o valor será dobrado se houver atraso na entrega, se a correção do erro ou omissão ultrapassar o último dia do ano de exercício para entrega da RAIS em referência, ou se houver reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

É oportuno referir que informações procedimentais poderão ser obtidas a partir do Manual de Orientação disponível em "rais.gov.br/sitio/rais_ftp/manualRAIS2019.pdf".

OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO DIGITAL DA DECLARAÇÃO DO CAGED

(Portaria SEPRT nº 6.137, de 3 de março de 2020 – D.O.U. de 05 de março de 2020)



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

INFORMATIVO 05/2020 | MARÇO

Foi publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2020 a Portaria SEPRT nº 6.137, que torna obrigatória a utilização de certificado digital válido para a transmissão da declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores.

É obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED por todos os estabelecimentos que possuem 10 (dez) ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação.

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital da pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ, ou - do responsável pela entrega da declaração, podendo este ser tipo e CPF ou eCNPJ.

As movimentações do CAGED entregues fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil.